TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE, MONTAGEM E FIXAÇÃO NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREAÇÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, TRANSPORTE, MONTAGEM E FIXAÇÃO NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREAÇÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC,** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL
1	PLAYGROUND INFANTIL COM 3 (TRÊS) TORRES, COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA (POLIPROPILENO E POLIETILENO).	unidade	3	R$ 19.100,00	R$ 57.300,00
2	PLAYGROUND INFANTIL COM 6 (SEIS) TORRES, COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA (POLIPROPILENO E POLIETILENO).	unidade	5	R$ 43.399,50	R$ 216.997,50
					R$ 274.297,50

1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R$ 274.297,50 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

1.2 O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como comum, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado na forma do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2.1 Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com os arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões e especificações usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, conforme demonstrado no ETP.

1.2.2 Da mesma forma, os serviços de transporte, montagem, instalação e fixação dos equipamentos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descritos de forma objetiva e padronizada.

1.3 Tipologia do Material: Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta com no mínimo 45% de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática á pó, plástico rotomoldado polietileno de baixa densidade com anti U.V.

1.4 A exigência de, no mínimo, 45% de madeira na composição da madeira plástica WPC visa assegurar a utilização de compósito com efetiva participação de matéria-prima de origem vegetal, proveniente de reaproveitamento e/ou reflorestamento, em consonância com os critérios de sustentabilidade da contratação.

1.5. Embora o valor estimado do item 1 (R$ 57.300,00) esteja dentro do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) fica afastada pela hipótese prevista no art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de mercado não identificou o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados no âmbito local ou regional e aptos a atender às exigências de fornecimento e instalação dos playgrounds de três torres. Dessa forma, o afastamento da participação exclusiva encontra-se devidamente motivado, permanecendo assegurado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 102/2026, elaborado pela unidade requisitante, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 8 (oito) playgrounds infantis, sendo 3 (três) unidades com três torres e 5 (cinco) unidades com seis torres, destinados à implantação e qualificação de espaços públicos de recreação e lazer no Município de Brusque/SC.

2.2.1 A disponibilização dos playgrounds proporcionará às crianças espaços adequados e seguros para brincar e realizar atividades ao ar livre, contribuindo para seu desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social, além de estimular a criatividade, a autonomia, a coordenação motora e a interação social.

2.2.2 A instalação dos equipamentos contribuirá para a valorização e a adequada ocupação das áreas públicas municipais, tornando-as mais organizadas, atrativas e acolhedoras, incentivando a convivência entre crianças, familiares e demais integrantes da comunidade e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

2.2.3 A contratação também busca ampliar o acesso da população infantil a equipamentos públicos de recreação e lazer, especialmente nos bairros e localidades contemplados pelo Projeto Técnico, proporcionando melhores condições de uso dos espaços públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.2.4 O objeto compreende, além do fornecimento dos playgrounds, todos os materiais, equipamentos, componentes, ferragens, acessórios, mão de obra, transporte, descarregamento, montagem, nivelamento, fixação, ajustes e demais serviços necessários à sua completa instalação e disponibilização em condições adequadas de segurança e utilização.

2.2.5 A contratação está vinculada à execução da Proposta nº 009000/2024, cadastrada no Sistema Transferegov, que prevê a aquisição e instalação dos equipamentos nos locais indicados no Projeto Técnico, observados os quantitativos, as especificações, os recursos financeiros e o cronograma de execução estabelecidos.

2.3 Considerando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentam os estudos e as análises que subsidiaram a contratação, incluindo a definição da necessidade administrativa, as alternativas avaliadas, a estimativa das quantidades e dos custos e a justificativa da solução escolhida, este Termo de Referência reproduz as informações indispensáveis à caracterização da necessidade e à adequada execução do objeto.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, item 29; Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução consiste na aquisição de 8 (oito) playgrounds infantis, sendo 3 (três) unidades com três torres e 5 (cinco) unidades com seis torres, destinados à implantação de espaços públicos de recreação e lazer no Município de Brusque/SC, conforme as especificações, os quantitativos e os locais definidos neste Termo de Referência e no Projeto Técnico.

3.3 Os playgrounds deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à utilização infantil e à instalação em áreas externas, apresentando qualidade, resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento compatíveis com o uso contínuo em espaços públicos e com a exposição às condições climáticas.

3.4 A solução contempla o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes, ferragens e acessórios, bem como a mão de obra, o acondicionamento, o carregamento, o transporte, o descarregamento, a montagem, o nivelamento, a fixação, os ajustes, a limpeza dos locais e os demais serviços necessários à completa instalação e disponibilização dos playgrounds em condições adequadas de segurança e utilização.

3.5 A definição da solução fundamenta-se em critérios técnicos voltados ao atendimento das necessidades da Administração, considerando, entre outros aspectos:

- resistência dos materiais ao uso contínuo e às condições climáticas;
- estabilidade estrutural e segurança dos sistemas de montagem e fixação;
- ausência de superfícies cortantes, pontiagudas, ásperas ou salientes que possam oferecer riscos;
- qualidade e compatibilidade dos componentes, ferragens e acessórios;
- facilidade de limpeza, conservação, manutenção e substituição de componentes;
- disponibilidade dos equipamentos e das peças de reposição no mercado;
- durabilidade e redução da necessidade de manutenção ou substituição prematura;
- utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de reaproveitamento, conforme as especificações;
- observância das áreas de circulação e das distâncias de segurança; e
- atendimento à legislação e às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos de playground de uso coletivo.

3.6 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de fabricação, fornecimento,

transporte, montagem, instalação, utilização, manutenção e destinação final dos equipamentos e componentes. Deverão ser priorizados materiais resistentes e duráveis, que permitam manutenção e substituição individualizada de peças, reduzindo o consumo de recursos, a geração de resíduos e os custos ao longo da vida útil.

3.7. Após a instalação, os equipamentos deverão ser entregues completamente montados, fixados, estáveis, limpos e em condições de utilização, acompanhados dos seguintes documentos:

a) manuais de uso, conservação e manutenção dos equipamentos;
b) relação dos componentes fornecidos e instalados;
c) termos de garantia dos equipamentos e da instalação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
3.8 A garantia será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos de fabricação, falhas estruturais, corrosão prematura, desprendimento de componentes e defeitos decorrentes de montagem, fixação, instalação ou funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir os equipamentos ou componentes afetados, sem custos de peças, materiais, mão de obra, transporte, retirada e reinstalação para o Município.

3.8.1 A garantia deverá abranger falhas estruturais, corrosão prematura, desprendimento de componentes, defeitos de fabricação e defeitos decorrentes da instalação. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção de defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

3.8.2 Os reparos, as correções ou as substituições deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Administração, com o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança do equipamento.

3.8.3 Identificada situação de risco à segurança dos usuários, a Administração deverá providenciar imediatamente o isolamento da área e o impedimento de utilização do equipamento afetado, comunicando a ocorrência à contratada. Esta deverá adotar as medidas emergenciais de sua responsabilidade no prazo indicado na notificação, que poderá ser inferior ao previsto no item 3.8.2, mediante justificativa técnica compatível com a natureza e a gravidade do risco. O equipamento somente poderá ser liberado para utilização após a correção das falhas e a verificação das condições de segurança pela fiscalização.

3.9 Ao término da instalação, a contratada deverá recolher as embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados, providenciando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

3.10 Em síntese, a contratação busca assegurar a melhor relação custo-benefício, a segurança dos usuários, a durabilidade dos equipamentos, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1 Os playgrounds deverão ser entregues, montados e completamente instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, observados o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e as demais condições previstas neste Termo de Referência, no Projeto Técnico e no contrato.

4.1.2 Os playgrounds deverão ser entregues e instalados nos locais previamente definidos no Projeto Técnico e indicados pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, situados no Município de Brusque/SC. A distribuição dos modelos entre os locais observará o Projeto Técnico e as orientações da fiscalização,

considerando as dimensões das áreas, as condições do terreno, os espaços de circulação e as distâncias de segurança necessárias.

4.1.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, movimentação, montagem, nivelamento, fixação, instalação e realização dos ajustes necessários, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, ferragens, acessórios e demais recursos indispensáveis à completa execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

4.1.4 O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados e em condições que preservem a integridade dos equipamentos e de seus componentes, evitando impactos, deformações, riscos, quebras, corrosão, perda de peças ou quaisquer outras avarias decorrentes do carregamento, transporte, descarregamento ou acondicionamento inadequado.

4.1.5 Os playgrounds e seus componentes deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Técnico, especialmente quanto aos modelos, dimensões, materiais, composição, acabamento, resistência, tratamento anticorrosivo, proteção contra radiação ultravioleta, ferragens, acessórios e demais características exigidas para cada item.

4.1.6 Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá verificar as condições dos locais, incluindo acesso, dimensões, nivelamento, estabilidade do terreno, drenagem, interferências existentes, áreas de circulação e distâncias de segurança, comunicando formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a correta execução do objeto.

4.1.7 A montagem, a fixação e a instalação deverão ser executadas de acordo com as orientações do fabricante, as especificações do Projeto Técnico, as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos de playground de uso coletivo, especialmente a série ABNT NBR 16071, quando aplicável, e as determinações da fiscalização.

4.1.8 Os equipamentos deverão apresentar montagem adequada, estabilidade, fixação segura, acabamento uniforme e componentes corretamente ajustados, não sendo admitidas peças soltas, deformadas, trincadas, quebradas, oxidadas ou com superfícies cortantes, pontiagudas, ásperas ou salientes que possam oferecer risco aos usuários.

4.1.9 Concluída a instalação, os playgrounds deverão ser entregues completamente montados, nivelados, fixados, estáveis, limpos, seguros e em plenas condições de utilização, após a realização dos testes, ajustes e verificações necessários.

4.1.10 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá retirar dos locais todas as embalagens, sobras de materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos utilizados, providenciando sua destinação ambientalmente adequada e entregando as áreas limpas, organizadas e recompostas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.11 Na conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável e exigido neste Termo de Referência:

- manuais de montagem, utilização, conservação e manutenção;
- termos ou certificados de garantia;
- fichas técnicas e catálogos dos equipamentos e materiais;
- relação dos componentes instalados;
- certificados, laudos, declarações do fabricante ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações e normas técnicas; e
- demais documentos técnicos exigidos no Projeto Técnico ou solicitados pela fiscalização para comprovação da conformidade do objeto.

4.1.12 Os equipamentos, componentes ou serviços executados em desacordo com as especificações poderão

ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, retirar, reparar, corrigir, reinstalar ou substituir os itens desconformes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.13 A CONTRATADA será responsável pela retirada e pelo transporte dos equipamentos ou componentes rejeitados no próprio local de instalação, bem como por todas as despesas decorrentes da correção, substituição, nova entrega, montagem e reinstalação.

4.1.14 O acompanhamento ou a fiscalização da entrega e da instalação pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos equipamentos, pela correta execução dos serviços, pela segurança da instalação e por eventuais vícios, defeitos, danos ou desconformidades.

4.2 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento e/ou pelo fiscal(is) designado(os) pela autoridade competente.

4.3 Os produtos serão recebidos:

I.Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências contidas neste instrumento;

II.Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1 Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2 Os produtos rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 4.3, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

4.4.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4.4.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório

a ser encaminhado ao gestor.

4.4.7 O Município se exime de qualquer responsabilidade de indenização dos equipamentos eventualmente danificados, inutilizados ou extraviados por motivo de furto, roubo, eventos climáticos, casos fortuitos ou imprevisíveis, bem como por defeitos de fabricação e desgaste natural por uso.

4.4.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá executar suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção, à redução e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, do acondicionamento, do transporte, da montagem e da instalação dos equipamentos.

5.1.2 A estrutura principal dos playgrounds deverá ser confeccionada em madeira plástica — WPC (*Wood Plastic Composite*) — composta por, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, combinada com plástico reciclado e aditivos que proporcionem resistência, rigidez e durabilidade, conforme as especificações do Projeto Técnico.

5.1.3 Os materiais empregados deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo em áreas externas, de modo a reduzir a necessidade de manutenções frequentes, substituições prematuras, consumo de matérias-primas e geração de resíduos.

As peças plásticas deverão possuir proteção contra radiação ultravioleta, e os componentes metálicos deverão receber tratamento adequado contra corrosão, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

5.1.4 A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando adotar métodos e processos produtivos e logísticos que reduzam o consumo de matérias-primas, água e energia, bem como a emissão de poluentes e a geração de resíduos.

5.1.5 O acondicionamento e o transporte dos equipamentos e de seus componentes deverão ser realizados de forma a preservar sua integridade e evitar avarias, perdas e substituições desnecessárias.

Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens reutilizáveis, recicláveis ou produzidas com materiais reciclados, em quantidade suficiente para proteger os produtos, evitando-se o excesso de embalagens.

5.1.6 A **CONTRATADA** deverá planejar adequadamente a logística de transporte, buscando otimizar as rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e utilizar veículos em condições adequadas de manutenção, visando à redução do consumo de combustíveis, das emissões atmosféricas e dos demais impactos associados ao transporte.

5.1.7 Durante a montagem e a instalação, deverão ser adotadas medidas para evitar:

- intervenções desnecessárias no solo;
- descarte irregular de resíduos;
- contaminação do solo por combustíveis, óleos, tintas ou outros produtos;
- geração excessiva de poeira e ruídos;
- desperdício de materiais; e
- danos à vegetação, ao mobiliário urbano, aos pavimentos e às demais estruturas existentes.

5.1.8 A **CONTRATADA** será responsável pela retirada das embalagens, sobras de materiais, ferragens, plásticos, madeiras, resíduos de concreto e demais rejeitos gerados durante a montagem e a instalação, devendo providenciar sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a

natureza de cada material e a legislação aplicável.

5.1.9 Eventuais danos ambientais ou físicos causados aos locais de instalação em decorrência da execução do objeto deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, que deverá entregar as áreas limpas, organizadas, recompostas e em condições adequadas de utilização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.10 Na fase de aceitação da proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, declarações do fabricante, certificados, laudos ou outros documentos aptos a comprovar a composição, a procedência e as características dos materiais empregados, especialmente:

- o percentual mínimo de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento;
- a utilização de plástico reciclado na composição da madeira plástica;
- a proteção das peças plásticas contra radiação ultravioleta; e
- o tratamento anticorrosivo aplicado aos componentes metálicos.

5.1.11 Além dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e as demais normas ambientais aplicáveis ao objeto.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS (ART.41, I DA LEI Nº 14.133/2021)

5.2.1 A presente contratação não necessita de indicação específica de marca/modelo.

5.3. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. Não se aplica a vedação de marcas ou modelos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade, tendo em vista a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

5.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 É admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para o transporte dos equipamentos até os locais de instalação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação integral do objeto.

5.5.2 A fabricação dos equipamentos por terceiro e sua aquisição pela CONTRATADA para fornecimento à Administração não configuram, por si sós, subcontratação. É admitida a participação de revendedores e de empresas fornecedoras e instaladoras, desde que atendam às exigências de habilitação e às especificações técnicas do certame. A CONTRATADA responderá pela procedência, pela conformidade e pela qualidade dos equipamentos, bem como pela garantia e pela assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

5.5.3 A montagem, a fixação e a instalação dos playgrounds deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA. Essas atividades interferem na estabilidade dos equipamentos e na segurança dos usuários e exigem controle direto da execução, especialmente quanto à montagem dos componentes, à ancoragem das estruturas e à conferência das fixações. O transporte poderá ser executado por terceiro por constituir atividade logística separável dessas etapas.

5.5.4 A CONTRATADA deverá solicitar a autorização antes do início do transporte subcontratado, identificando a empresa indicada e apresentando a documentação comprobatória de sua capacidade técnica para executar a parcela. A autorização não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos, pela integridade dos equipamentos e pela execução das demais obrigações contratuais.

5.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.7 DA VISTORIA

5.7.1 A visita técnica aos locais de instalação dos playgrounds será facultativa e terá por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições e peculiaridades que possam influenciar o transporte, o descarregamento, a montagem, a fixação e a instalação dos equipamentos.

5.7.2 A licitante que optar pela realização da visita técnica poderá efetuá-la até o penúltimo dia útil anterior à data de abertura do certame, mediante agendamento prévio com **ROBERTO CARLOS MARQUES - Diretor-Geral de Conservação e Paisagismo Urbano**, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 07h às 11h30, pelo telefone **(47) [4042-0585]** ou pelo endereço eletrônico **roberto.marques@brusque.sc.gov.br**.

5.7.3 A visita poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, devidamente identificado, que deverá observar as orientações de acesso e segurança estabelecidas pela Administração.

5.7.4 Após a realização da visita, a Administração emitirá a respectiva **Declaração de Visita Técnica**, identificando a licitante, seu representante, os locais visitados e a data da realização.

5.7.5 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição à Declaração de Visita Técnica, **Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais**, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, na qual declare:

- ter conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução;
- possuir as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto;
- assumir integral responsabilidade pela entrega, montagem, fixação e instalação dos playgrounds; e
- não utilizar a ausência de visita técnica como fundamento para solicitar alterações de preços ou prazos, indenizações ou outras modificações das condições contratadas, ressalvadas as situações supervenientes devidamente comprovadas e legalmente admitidas.

5.7.6 A não realização da visita técnica não poderá, por si só, acarretar a inabilitação da licitante, desde que seja apresentada a declaração substitutiva prevista no item **5.7.5**, conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 DA AMOSTRA

5.8.1 Não será exigida a apresentação de amostras dos playgrounds ou de seus componentes durante o procedimento licitatório.

5.8.2 A dispensa de amostras justifica-se pelas dimensões, pelo peso, pelo valor e pelas características de fabricação, transporte e montagem dos equipamentos, cuja apresentação prévia imporia custos logísticos elevados e desproporcionais aos licitantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.8.3 Na fase de aceitação da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, catálogo ou ficha técnica dos equipamentos ofertados, com a identificação do fabricante e do modelo, a composição da madeira plástica, as dimensões e as características dos componentes. A documentação deverá incluir, no mesmo envio, os comprovantes de conformidade previstos no item 5.1.10 e os demais documentos expressamente exigidos para o item ofertado. A análise técnica será motivada e concluída antes da aceitação da proposta, com base nas especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.

5.8.4 Os equipamentos, componentes ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas, inclusive quanto à comprovação de que a madeira plástica possui, em sua composição, no mínimo 45% de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou reflorestamento, serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, reparados ou substituídos pela **CONTRATADA**, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.9.1. A participação em consórcio **não será admitida**, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de playgrounds infantis, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, bem como os serviços de transporte, montagem e fixação. Trata-se de objeto comum, com especificações usuais de mercado e complexidade operacional compatível com a capacidade individual das

empresas do setor, não demandando, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas, econômico-financeiras ou operacionais de múltiplas empresas. A vedação encontra-se justificada pelas características da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e poderá ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

6.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

I – Licitação:

Modalidade: PREGÃO
Fundamento legal: arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
Forma: ELETRÔNICA
Critério de julgamento: MENOR PREÇO
Forma de julgamento: POR ITEM

7.2. Forma de Prestação de Serviços

7.2.1. O fornecimento e a instalação ocorrerão conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, respeitados os quantitativos contratados, o Projeto Técnico e o cronograma da Proposta nº 009000/2024.

7.2.2 Cada Ordem de Fornecimento indicará o item, a quantidade e o endereço de instalação, conforme a distribuição abaixo e o Projeto Técnico atualizado da Proposta nº 009000/2024. A entrega, montagem e instalação completa deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem pela CONTRATADA. Eventual alteração de endereço dependerá de formalização e aprovação pelos órgãos competentes, quando exigida pelo instrumento de repasse.

Item	Modelo	Endereço de instalação	Bairro	Ponto de referência
1	Três torres	Rua Pedro Cardeal, nº 01	Azambuja	Praça Elsa da Silva
1	Três torres	Rua Ervino Niebur, nº 262	Nova Brasília	Praça
1	Três torres	Rua Bertoldo Todt, nº 01	Bateas	Em frente à UBS Bateas
2	Seis torres	Rua Theodoro Albrescht, nº 22	São Pedro	Ao lado da E.E.F. Georgina de Carvalho Ramos da Luz
2	Seis torres	Rua Victório Octaviano Floriano	Limeira Baixa	Praça

2	Seis torres	Rua Juvenal Vechi, nº 06	Santa Terezinha	Ao lado da UBS EMMA
2	Seis torres	Rua Oscar Maluche, nº 142	Jardim Maluche	Praça Jardim Maluche
2	Seis torres	Rua Quinze de Novembro, nº 801	Planalto	Ao lado E.E.F Ângelo Dognini

7.2.3 A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte. Em caso de devolução ou extravio dos produtos, caberá à CONTRATADA arcar com os custos de frete, carretos, seguros e tributos eventualmente incidentes.

7.2.4 A Administração poderá programar a execução por Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos totais definidos nesta contratação. Cada ordem especificará o modelo, o quantitativo e o local, conforme o Projeto Técnico atualizado, sem custo adicional para a CONTRATANTE. O prazo de entrega e instalação completa de cada ordem será o estabelecido no item 7.2.2.

7.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários à execução da entrega e da descarga, montagem, instalação e fixação dos playgrounds, observando as condições de acesso e as características do local indicado pela CONTRATANTE. Quando os serviços forem executados em vias públicas, praças, parques ou outras áreas externas, caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas de sinalização, isolamento e segurança necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.6 O transporte, a descarga, o armazenamento temporário, a montagem e a instalação deverão preservar a integridade dos equipamentos, materiais, componentes e acessórios, evitando deformações, corrosão, quebras, riscos, perda de peças e demais danos que possam comprometer sua qualidade, segurança, durabilidade ou funcionamento.

7.2.7. Os playgrounds deverão ser entregues completamente montados, instalados, fixados e em condições seguras de utilização, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, sem custos adicionais, qualquer equipamento, componente ou instalação que apresente vício, dano, instabilidade ou desconformidade.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
7.3.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.3.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
7.3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
7.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
7.3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
7.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
7.3.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
7.3.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
7.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
7.3.1.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
7.3.1.3.2 Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
7.3.1.3.3 Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.3.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.3.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as atividades abrangidas pela instalação dos playgrounds e as competências legalmente atribuídas, mediante documento válido, acompanhada da indicação de responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços de montagem e fixação dos equipamentos.
7.3.1.4.2 Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** e/ou Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência em fornecimento com montagem e instalação de

playgrounds ou equipamentos recreativos de complexidade semelhante. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

Observação:

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Para complemento de comprovação da capacidade técnica, o proponente poderá juntar a sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

d) A documentação será objeto de análise da entidade contratante que comunicará formalmente ao pregoeiro acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.4.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

(fiscal, trabalhista, entre outras), acompanhará o empenho e o pagamento e, quando houver previsão no instrumento convocatório, no termo de referência ou no contrato, acompanhará também as garantias, eventuais glosas, instrumentos de medição de resultado e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.5.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda - DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o documento de contratação (contrato)**,** devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 03 (três) dias úteis** após a convocação.

9.1.3 Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.4 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.5 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;

9.1.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
9.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.7.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**
9.1.8.1 Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
9.1.9.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.10.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
9.1.11 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
9.1.12 Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE**, representada pelo agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.12.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.13 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.14 Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.
9.1.15 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
9.1.16 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.17 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.19 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.20 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.22 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e pelo Termo de Referência.
9.1.23 O Contratado obriga-se, durante todo o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.
9.1.24 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis da série **ABNT NBR 16071**, em suas versões vigentes, especialmente quanto:
I – aos requisitos gerais de segurança dos equipamentos;
II – aos métodos de ensaio;
III – ao projeto e à organização da área de lazer;
IV – à instalação dos equipamentos; e
V – às condições de inspeção, manutenção e utilização.
9.1.25 Após a instalação, a contratada deverá apresentar declaração ou laudo de conformidade da instalação, assinado por profissional tecnicamente habilitado, quando aplicável, acompanhado da respectiva ART ou RRT, atestando que os equipamentos foram montados e fixados de acordo com as orientações do fabricante, as especificações contratuais e as normas técnicas pertinentes.
9.1.26 A contratada deverá fornecer, na entrega definitiva:
I – manual de instalação, utilização, inspeção e manutenção;
II – certificado de garantia;
III – identificação do fabricante e do modelo;
IV – relação dos materiais e componentes empregados;
V – indicação da faixa etária recomendada e da capacidade de utilização; e
VI – orientações sobre áreas de circulação, zonas de queda e distâncias de segurança.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
10.1.1 Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela **CONTRATADA**.
10.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.1.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.1.4 Comunicar à CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.1.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.1.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.1.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.1.11 A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.
10.1.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.13 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.
10.1.14 Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente executadas pela contratada e aprovadas pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação/fonte de recurso conforme documentação anexada aos autos.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem fornecido, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
12.1.1 É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.
12.1.2 A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.
12.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.
12.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.
12.3 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.4 A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).
12.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.
12.6 É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
12.7 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
12.8 Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9 DA LIQUIDAÇÃO

12.9.1 As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.
12.9.2 As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do

mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total do presente certame é de **R$ 274.297,50 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando a pesquisa de mercado realizada, conforme mapa de preços anexo.

14 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, definida pela data de conclusão da pesquisa de preços registrada no mapa de preços que integra o processo.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Sempre que atendidas as condições do contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.10 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da legislação que rege a matéria e mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

14.11 O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.12 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do(a) contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.
15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.
15.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
15.1.8 Deixar de apresentar amostra(s), caso exigida(s) no edital ou em seus anexos, no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração.
15.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
15.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
15.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
15.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
15.2.1 Advertência;
15.2.2 Multa;
15.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
15.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
15.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
15.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
15.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
15.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
15.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
15.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 15.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10

Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	15 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30
Item 15.1.13	20 a 30
Item 15.1.14	20 a 30

15.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

15.9 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se esses pagamentos forem insuficientes ou inexistentes, será cobrado judicialmente o saldo remanescente ou o valor integral, conforme o caso, com atualização monetária pelo índice previsto neste instrumento ou pelo que vier a substituí-lo.

15.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

15.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

15.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 15.2.3 e 15.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

15.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

15.14.1 A gravidade da conduta praticada;

15.14.2 A culpabilidade do infrator;
15.14.3 A intensidade do dano provocado;
15.14.4 O caráter educativo da pena;
15.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
15.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
15.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
15.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.
15.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
15.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Datado e assinado digitalmente

IVAN BRUNS FILHO:05852427985
Assinado de forma digital por IVAN BRUNS FILHO:05852427985
Dados: 2026.11.09 11:27:42 -03'00'

Ivan Bruns Filho
Diretor Geral de Gestão do Obras
Ordenador de Despesas - Portaria 18.196/2026

FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831
Assinado de forma digital por FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831
Dados: 2026.11.09 11:30:59 -03'00'

Fábio D'onofre Teixeira
Diretor de Gestão de Compras e Contratos
Responsável pela instrução do processo

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELOIZA HARLE
Data: 09/11/2026 10:33:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heloiza Harle
Agente Administrativo
Responsável pela Elaboração do TR